

# COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010

(Do Senado Federal)

## Emenda nº

Dê-se nova redação ao caput do art. 436, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), conforme abaixo:

***Art. 436 Incumbe às partes, no prazo de cinco dias contados da publicação do despacho saneador, apresentar o rol de testemunhas, indicando, se possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número do cadastro de pessoa física e do registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho das testemunhas.***

## JUSTIFICATIVA

Deve-se deixar claro que o rol de testemunhas deve ser apresentado após o despacho saneador. Trata-se de procedimento assemelhado ao atual despacho de especificação de provas, incorporado à tradição jurídica nacional.

Além disso, a emenda é necessária tendo em vista a necessidade de supressão do art. 296 e do § único do art. 325, que previam a obrigação de as partes, na inicial e na contestação, respectivamente, apresentarem o rol de testemunhas, objeto de outras emendas.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2011.

**Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA**